



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 11/2021

Estabelece os critérios para a realização de reparos, consertos e manutenções em geral nos veículos e máquinas da frota municipal e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Chapecó, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 669/2019, de 10 de dezembro de 2019, e,

Considerando a política e as diretrizes de gestão da frota do Município de Chapecó;

Considerando que são objetivos da gestão administrativa a efetividade, a eficácia, a eficiência, a qualidade e a busca pela maximização do desempenho com a redução dos custos operacionais;

Considerando, a necessidade de verificação regular do estado de conservação da frota e a devida manutenção de acordo com as técnicas às Normas de Trânsito Brasileiras existentes;

Considerando, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelecem procedimentos para o processo de compras e contratação de obras e serviços;

Considerando, que a compra de bens e a contratação de obras e serviços devem preservar as metas e os projetos traçados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; e

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento para o gerenciamento e o uso racional dos bens públicos.

### RESOLVE:

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Fica estabelecida a oficina mecânica da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA como Central Única de avaliação e execução de reparos, consertos, troca de peças, revisões, entre outras manutenções que se fizerem necessárias nas máquinas e nos veículos de toda a frota municipal.

**Art. 2º.** Sempre que um veículo ou máquina da frota necessitar de reparos, consertos ou manutenção faz-se obrigatória análise preliminar na Oficina do Município por um mecânico e pelo chefe da oficina da SEINFRA.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se a todas as Secretarias.



## DEFINIÇÕES

**3º.** Caracterizam-se como veículos prioritários para a realização dos serviços de reparo/manutenção na oficina do município, nesta ordem:

- I. Ambulâncias;
- II. Veículos da Secretaria de Saúde;
- III. Ônibus/micro-ônibus utilizados no transporte escolar;
- IV. Veículos de resgate da Secretaria de Assistência Social;
- V. Veículos/Máquinas que realizem serviços de manutenção em geral;

**4º.** Caracteriza-se como crítico e de urgência a realização dos reparos/manutenção em componentes que envolvam diretamente a segurança do motorista/operador, passageiros e de terceiros em via pública, podendo causar acidentes tais como:

- I. Sistema de freios;
- II. Sistema de combustão (vazamentos) e/ou ignição;
- III. Componentes mecânicos indispensáveis para trafegabilidade (ex.: elementos da direção);
- IV. Sistemas de segurança (ex.: sinto de segurança).

**Parágrafo único.** O “rol” de criticidade previsto nos Art. 4º é apenas exemplificativo, competindo ao mecânico, com seu conhecimento técnico e observando a criticidade e necessidade de realização de outros reparos urgentes, executá-los antecipadamente à presente lista, justificando-o.

## DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 5º.** Sendo possível a realização do conserto/manutenção do veículo/máquina pela oficina da SEINFRA, assim o fará, observando uma ordem de execução, dando prioridade aos casos mais críticos/urgentes e aos veículos que possuam prioridade.

**Art. 6º.** Nos casos em seja possível a realização da manutenção, porém, a oficina não possua as peças necessárias ou em quantidade suficiente, deverá o mecânico ou o chefe da oficina efetuar o correto preenchimento do documento constante no Anexo II (observando os critérios desta IN).

**Art. 7º.** Antes da realização de qualquer tipo de reparo/manutenção, o mecânico deverá observar se a máquina/veículo não se encontra dentro do período de garantia de fábrica. Neste caso, a máquina/veículo deverá primeiramente ser encaminhada para agência.

**Art. 8º.** Não sendo possível o reparo pela mecânica própria do município (seja por falta de mão-de-obra qualificada, de peças ou de ferramentas) o mecânico avaliador e o chefe da oficina, deverão preencher formulário Anexo II, assinalando os campos adequadamente.

**Parágrafo único.** Para todos os casos de avaliação previstos nesta Instrução Normativa, o documento deverá ser assinado pelo condutor do veículo/operador de máquina, pelo mecânico avaliador e pelo chefe da oficina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 9º.** Além da avaliação, deverá ser verificado o correto preenchimento do Diário de Bordo do veículo ou máquina, para identificação do condutor/operador, ficando.

**Parágrafo único.** Fica vedado o prosseguimento do processo sem a apresentação do Diário de Bordo, sob pena de responsabilização solidária dos agentes que assinarem o documento de avaliação constante no Anexo II.

### **DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA**

**Art. 10.** Comprovada a necessidade de reparo em oficina especializada ou aquisição de peças e equipamentos, e atendidas às exigências previstas no artigo anterior, o condutor apresentará o documento de avaliação na SEINFRA, junto ao setor administrativo da Gerência de Equipamentos, localizada na Garagem Municipal, que realizará o processo de aquisição de peças ou mecânica, observando, entre outros, o disposto na Instrução Normativa nº 10/2021.

**§1º.** O documento de Avaliação deverá, obrigatoriamente, informar a Placa do veículo e o Número do Patrimônio, dentre outras informações necessárias à correta classificação do Bem Público.

**§ 2º.** A SEINFRA realizará o processo de compras observando a dotação orçamentária da Secretaria a qual o veículo ou máquina está vinculado.

**§ 3º.** Para manutenções cujo orçamento ultrapasse o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) é obrigatório o encaminhamento ao Comitê Gestor para análise e aprovação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo, não se aplica à Secretaria de Saúde, que realizará o processo de aquisição através da própria SESAU, devendo o documento de avaliação, mencionado no artigo 6º, ser apresentado junto a esta Secretaria.

**Art. 11.** A Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA e a Secretaria de Saúde - SESAU, ao efetuarem as solicitações de compras, deverão observar o disposto no Manual Operacional Padrão 001/2021, que integra a IN 10/2021, bem como o fluxograma disposto no Anexo I desta normativa.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó SC, 20 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_

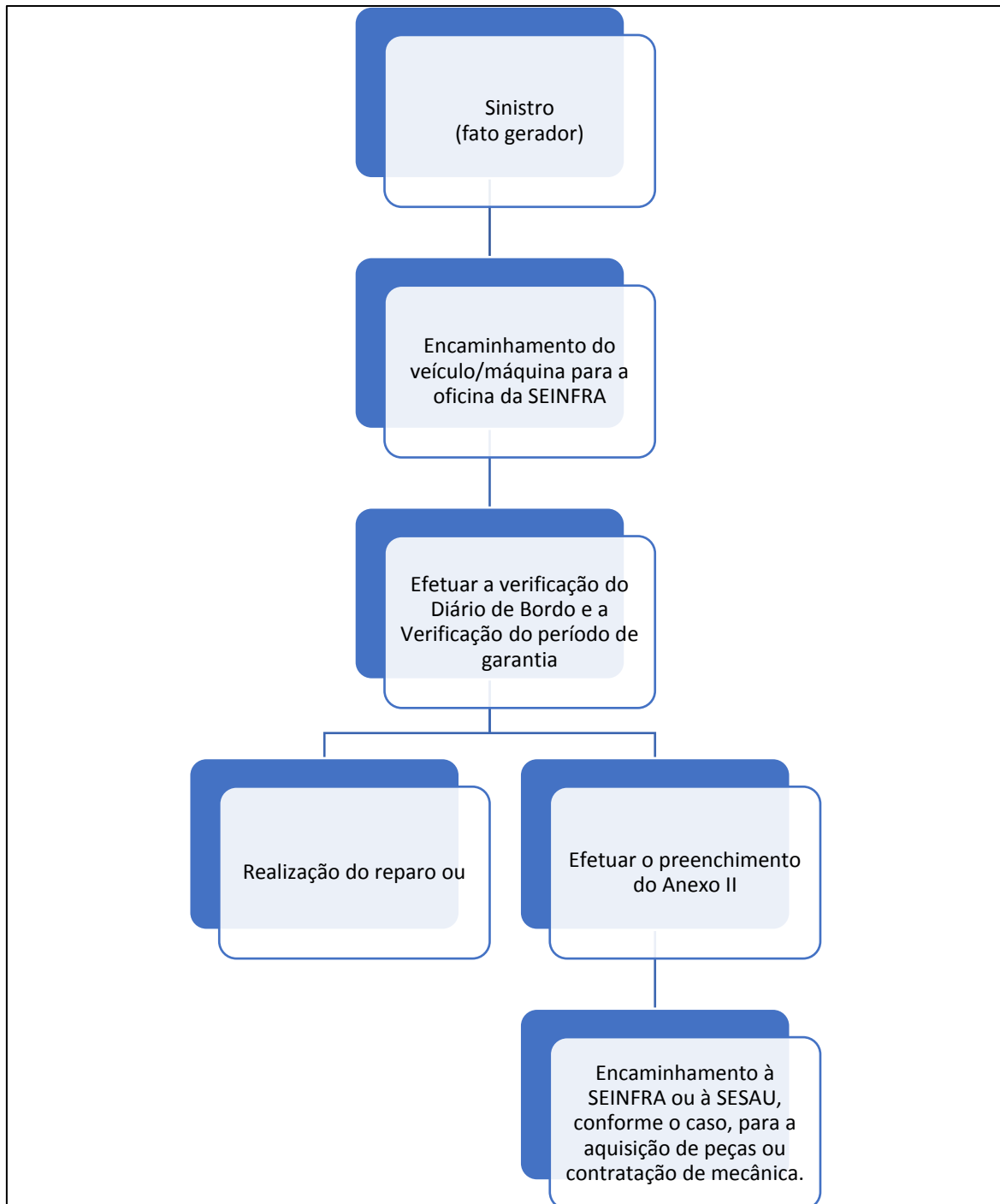
**ALEXEI ANHALT**

Controlador Geral do Município



ANEXO I

FLUXOGRAMA MANUTENÇÃO/REPAROS





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO/VISTORIA

SECRETARIA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

VEÍCULO/MÁQUINA: \_\_\_\_\_

PLACA/PATRIMÔNIO: \_\_\_\_\_

CONDUTOR/OPERADOR: \_\_\_\_\_

Constatação dos Problemas:

O Município possui para a realização do serviço:

Corpo técnico (Mecânico) ( ) SIM ( ) NÃO

Peças para troca ( ) SIM ( ) NÃO

Equipamentos/Ferramentas ( ) SIM ( ) NÃO

\_\_\_\_\_  
Mecânico Avaliador:

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Condutor:

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Chefe da Oficina

Matrícula: